



## Liminar que proibia interceptação de advogados é cassada

O grampo telefônico de advogados suspeitos de envolvimento com ativistas das manifestações populares de junho de 2013 é lícito. A decisão, da 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, cassa a liminar concedida pelo presidente do colegiado, desembargador Siro Darlan, que vedava o acesso ao conteúdo interceptado. A decisão é dessa terça-feira (11/11).

A liminar foi concedida no último dia 12 de setembro e beneficiava as advogadas Luisa Melciades Rodriguez Maranhão e Priscila Pedrosa Mattos de Souza, além de diretores do Instituto dos Defensores de Direitos Humanos (IDDH), entidade que desenvolve atividade jurídica de promoção e defesa dos direitos humanos, também grampeados por decisão da 27ª Vara Criminal da Capital. No caso da IDDH, [as escutas aconteciam há mais de cinco anos.](#)

O pedido para anular a interceptação foi feito pela Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, no Mandado de Segurança 0042944-27.2014.8.19.0000. Segundo a entidade, “a decisão que decretou a interceptação telefônica dos advogados mencionados é desprovida de fundamentação capaz de embasar medida tão excepcional para interceptar o telefone de advogados no exercício da profissão.”

O processo foi incluído na pauta da Câmara Criminal, desta vez para o julgamento do mérito. A decisão, desfavorável aos advogados, foi de encontro ao voto do relator do caso, desembargador Siro Darlan, que votou pela ilicitude da interceptação. Segundo ele, a lei exige a presença de indícios razoáveis de autoria na infração penal, “o que não se demonstrou no farto conjunto probatório.”

Segundo o desembargador, “o fato de a advogada Priscila Pedrosa aparecer numa foto com a advogada Eloisa Samy (denunciada) vestindo camisas com dizeres contra o governo numa manifestação, o fato de a advogada Luisa Maranhão ter postado fotografias ao lado de Priscila nas manifestações e outras fotos nas quais aparece em reuniões do partido PSOL e com cartazes apoiando Bombeiros e Sindpetro, além de uma reportagem sobre como os integrantes dos *Black Blocs* devem fazer para escapar da polícia, não significa que há indícios razoáveis de autoria do crime de associação armada.”

Para Darlan, a interceptação foi decretada quando não havia dados suficientes sobre a autoria e sim mera suspeita. “A interceptação foi decretada no que concerne aos advogados Luisa, Priscila e do IDDH com o nítido propósito de descobrir se eles estariam ou não envolvidos na associação armada e também de se imiscuir nas conversas dos mesmos com seus clientes para a punição destes”. Segundo ele, houve violação ao inciso I do artigo 2º da Lei 9.296/96, tendo sido decretada a quebra do sigilo telefônico sem a presença de indícios razoáveis de autoria e participação no crime de associação armada pelas advogadas do IDDH.



A tese, contudo, não foi seguida e Darlan foi vencido com a apresentação de voto divergente pelos desembargadores Joaquim Domingues e Marcia Perrine. Eles “denegaram a ordem por ausência de direito líquido e certo.”

Clique [aqui](#) para ler o voto do desembargador Siro Darlan.

**Date Created**

15/11/2014